
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de 47 inscrições para o pacote de treinamentos: Cursos em Normas Regulamentadoras-NR 10, 33 E 35, na modalidade: presencial, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/16, bem como art. 93 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO**3.1 Motivação**

As NRs 10, 33 e 35 são normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores em atividades relacionadas à eletricidade, espaços confinados e trabalho em altura. Portanto, o treinamento adequado nessas normas é obrigatório para empresas que operam nesses ambientes.

Além disso, investir na capacitação dos colaboradores nessas áreas reduz significativamente os riscos de acidentes e doenças ocupacionais, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. A prevenção de acidentes é outro ponto, pois o conhecimento dos procedimentos corretos de

segurança ajuda a evitar incidentes graves, lesões e até mesmo fatalidades. Além de manter a conformidade legal. Portanto, garantir que os colaboradores estejam treinados e em conformidade com essas normas é fundamental para evitar penalidades e proteger a reputação da empresa.

Oferecer treinamento em conformidade com as NRs também demonstra o compromisso da empresa com a segurança e o bem-estar de seus colaboradores, valorizando sua equipe e promovendo uma cultura organizacional voltada para a segurança e a prevenção de acidentes. Colaboradores bem treinados tendem a ser mais produtivos, pois se sentem mais confiantes e preparados para realizar suas atividades com segurança, contribuindo assim para uma maior eficiência operacional e redução de custos.

Portanto, a elaboração de um termo de referência para a contratação de treinamento das NRs 10, 33 e 35 é essencial para garantir a conformidade legal, prevenir acidentes, proteger a saúde dos colaboradores e promover um ambiente de trabalho seguro e produtivo.

3.2 Da escolha do Contratado

A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), CNPJ 03.773.700/0036-37, baseia-se no propósito da mesma de fomentar o desenvolvimento das áreas industriais por meio da capacitação de recursos humanos e da oferta de serviços técnicos e tecnológicos. Para alcançar esse objetivo, o SENAI disponibiliza uma variedade de programas de formação profissional, abrangendo modalidades como aprendizagem, qualificação, aperfeiçoamento, cursos técnicos, de nível superior e pós-graduação.

A escolha do SENAI para a condução do treinamento nas Normas Regulamentadoras (NRs) 10, 33 e 35 se justifica pela reconhecida experiência e excelência na área de educação profissional e tecnológica. Com décadas de

atuação, a instituição possui uma infraestrutura robusta e moderna, além de um corpo docente altamente qualificado e especializado.

O SENAI oferece treinamentos específicos e atualizados de acordo com as demandas do mercado e as regulamentações vigentes. Os cursos das NRs 10, 33 e 35 são especialmente elaborados para garantir que os participantes adquiram conhecimentos teóricos e práticos essenciais, promovendo a segurança no ambiente de trabalho. Os métodos de ensino do SENAI são reconhecidos pela sua eficácia e qualidade, combinando teoria e prática de maneira harmoniosa. Os treinamentos incluem simulações e exercícios práticos que ajudam os participantes a compreenderem melhor as situações reais de risco.

A certificação emitida pelo SENAI é reconhecida em todo o território nacional, facilitando a comprovação de que os colaboradores estão devidamente treinados e qualificados para desempenharem suas funções conforme as normas regulamentadoras.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da **Cesama**.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição Sumária

Contratação de 47 inscrições para o pacote de treinamentos: Cursos em Normas Regulamentadoras-NR 10, 33 E 35, na modalidade: presencial, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos

5.2 Da Descrição do Curso

Curso: **Curso em Normas Regulamentadoras**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Carga horária: 184 horas totais, sendo:

CURSO: NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE – RECICLAGEM (2 turmas): 32 horas

CURSO: NR 33 - TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS SUPERVISORES DE ENTRADA – TREINAMENTO INICIAL (2 turmas) : 80 horas

CURSO: NR 33 - TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS TRABALHADORES AUTORIZADOS E VIGIAS – TREINAMENTO INICIAL (3 turmas teóricas e 2 práticas) : 40 horas

CURSO: NR 35 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (4 turmas): 32 horas

Número de participantes: 47;

Período e datas do curso:

CURSO: NR 33 - TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS SUPERVISORES DE ENTRADA – TEORIA E PRÁTICA- TREINAMENTO INICIAL (2 turmas - 80 horas) :

Turma 1

03 a 07/02/2025 : 08 às 12 horas

10 e 11/02/2025: 08 às 17 horas

12/02/2025: 08 às 12 horas

Turma 2

03 a 07/02/2025 : 08 às 12 horas

10 e 11/02/2025: 08 às 17 horas

12/02/2025: 13 às 17 horas

CURSO: NR 33 - TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS TRABALHADORES AUTORIZADOS E VIGIAS – TREINAMENTO INICIAL (5 turmas - 40 horas) :

Turma 1

17/02 : 08 às 17 horas

Turma 2

17/02 : 08 às 17 horas

Turma 3

17/02 : 08 às 17 horas

Turma 4

17/02 : 08 às 17 horas

Turma 5

17/02 : 08 às 17 horas

CURSO: NR 35 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (4 turmas- 32 horas)

Turma 1
24/02 : 08 às 17 horas
Turma 2
25/02 : 08 às 17 horas
Turma 3
26/02 : 08 às 17 horas
Turma 4
27/02 : 08 às 17 horas

**CURSO: NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE –
RECICLAGEM(2 turmas - 32 horas):**

Turma 1
10 e 11/03/2025 : 08 às 17 horas
Turma 2:
12 e 13/2025: 08 às 17 horas

Modalidade: Presencial, sendo alguns no SENAI e alguns no auditório da Cesama

5.3 Dos Objetivos

Os treinamentos em NRs têm como objetivo capacitar os trabalhadores para atuarem de forma segura em espaços confinados, em alturas e em instalações elétricas. A formação visa garantir que os trabalhadores autorizados e vigias compreendam os perigos associados a essas atividades e saibam aplicar as melhores práticas de segurança. Também busca atualizar os conhecimentos dos profissionais, assegurando que estejam em conformidade com as normas regulamentadoras. Dessa forma, espera-se reduzir os riscos de acidentes e melhorar a saúde ocupacional no ambiente de trabalho.

5.4. Conteúdo Programático

**CURSO: NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE –
RECICLAGEM (2 turmas):**

- a. Introdução à segurança com eletricidade.
- b. Riscos em instalações e serviços com eletricidade.
- c. Técnicas de análise de risco.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- d. Medidas de controle do risco elétrico.
- e. Normas técnicas brasileiras – NBR DA ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras.
- f. Regulamentações do MTE.
- g. Equipamentos de proteção coletiva.
- h. Equipamentos de proteção individual.
- i. Rotinas de trabalho – Procedimentos.
- j. Documentação de instalações elétricas.
- k. Riscos adicionais.
- l. Acidentes de origem elétrica.
- m. Responsabilidades.
- n. Proteção e combate a incêndios: noções básicas; medidas preventivas; métodos de extinção; prática.
- o. Primeiros socorros: noções sobre lesões; priorização do atendimento; aplicação de respiração artificial; massagem cardíaca; técnicas para remoção e transporte de acidentados; práticas.

CURSO: NR 33 - TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS SUPERVISORES DE ENTRADA – TREINAMENTO INICIAL (2 turmas) :

- I. definições; (Retificado em 20/10/2022)
- II. identificação dos espaços confinados;
- III. reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
- IV. funcionamento de equipamentos utilizados;
- V. procedimentos e utilização da PET;
- VI. critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;
- VII. conhecimento sobre práticas seguras em espaços confinados;
- VIII. legislação de segurança e saúde no trabalho;
- XI. Programa de Proteção Respiratória;
- X. área classificada;
- XI. noções de resgate e primeiros socorros; e
- XII. operações de salvamento.

CURSO: NR 33 - TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS TRABALHADORES AUTORIZADOS E VIGIAS – TREINAMENTO INICIAL (3 turmas teóricas e 2 práticas):

- I. definições
- II. reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
- III. funcionamento de equipamentos utilizados;
- IV. procedimentos e utilização da PET; e
- V. noções de resgate e primeiros socorros.

CURSO: NR 35 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (4 turmas):

- a. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b. AR e condições impeditivas;
- c. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

- e. EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f. Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g. Condução em emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 O valor total do treinamento para 47 inscrições é de R\$ 28.180,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta reais).

6.2 O valor praticado está em similitude com o de mercado, conforme pode se comprovar através da nota fiscal em anexo.

7. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 O curso será realizado em data já programada e disponibilizada pela Contratada, dentro do prazo de execução da Ordem Serviço.

7.1.2 A Ordem Serviço será emitida próxima a data de realização do curso.

7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.3 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.4 A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional

indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição deste.

7.5 A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.6 A Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Cesama será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM SERVIÇO E SUA RESCISÃO

8.1 A Ordem Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2 A Ordem de Serviço será emitida às vésperas do evento, sendo seu prazo de execução de 15(quinze) dias, com vigência de 60 (SESSENTA) dias, contemplando execução e prazo de pagamento.

8.3 Para recebimento da Ordem Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.5 A inexecução total ou parcial da Ordem Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.7 A rescisão da Ordem Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 7(sete) dias.

8.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução da Ordem Serviço até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.11. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

9 PAGAMENTOS

9.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br

9.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e ou o número da Ordem Serviço.

9.7 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

9.11 Será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

9.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem Serviço.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores quando houver.

10.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

10.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.6 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

10.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da sua documentação de habilitação, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

10.8 A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem Serviço.

10.9 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.10 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da Ordem Serviço.

10.11 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.12 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem Serviço.

10.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta Ordem Serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

11.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela CESAMA, de acordo com a norma de contratação.

11.2 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

11.3 Emitir Ordem de serviço para início do prazo de execução do serviço;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento.

12. DOCUMENTOS:

- Proposta comercial da empresa;
- Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- Declaração de que não está impedido de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama;
- Cópia da Identidade do subscritor da declaração (sócio ou procurador com cópia da procuração se for o caso);
- Contrato Social da empresa e/ou equivalente;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

- Nota fiscal de comprovação do preço de mercado
- Atestado de Capacidade técnica

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Serviço.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 13.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza

empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou

da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada através de Ordem Serviço, nos termos do **art. 98, do RILC**.

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

PATRICIA TEIXEIRA GROPPPO DE OLIVEIRA
DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho

Autorizado/Aprovado por:

RENATA FERNANDES DA SILVA
GERH - Gerência de Recursos Humanos

VINICIUS AZEVEDO HECKERT
DRFA -Diretoria Financeira e Administrativa

PAPELETA - 297/2025
Código do documento 57-5804780377549360107

Anexo: 21- MINUTA NRS 10,33 E 35.pdf



Assinaturas

PATRICIA TEIXEIRA GROPP DE OLIVEIRA
poliveira@cesama.com.br
Assinou como responsável

RENATA FERNANDES DA SILVA
renata@cesama.com.br
Assinou como responsável

VINICIUS AZEVEDO HECKERT
vheckert@cesama.com.br
Assinou como responsável

Renata Fernandes da Silva
Gerente de Administração e Recursos Humanos
Gerência de Administração e Recursos Humanos (GARRH)
(31) 3692-9111 | (31) 3643-5514



Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo
Diretoria Financeira e Administrativa (DFA)
(31) 3692-9104



Detalhe das Assinaturas

17-janeiro-2025 17:17:58

PATRICIA TEIXEIRA GROPP DE OLIVEIRA Assinou - E-mail: poliveira@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 06419509696 - Data Hora: 2025-01-17 17:17:58.0

21-janeiro-2025 09:02:58

RENATA FERNANDES DA SILVA Assinou - E-mail: renata@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03404628683 - Data Hora: 2025-01-21 09:02:58.0

24-janeiro-2025 14:32:53

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 04780293650 - Data Hora: 2025-01-24 14:32:53.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged